



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**REQUERENTE:** CAMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERENTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**EMENTA**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONVERGÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ESTRUTURAL. PLANO DE AÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 510/2023.

1 - A área de limite territorial do Jardim Botânico/RJ está definida e delimitada sob a matrícula nº. 103475 no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Título judicial executivo constituído há mais de 15 anos em que assegurada tutela judicial reintegratória, cujo objeto é imóvel público em que a ocupação dá-se de forma irregular e continuada.

2 - As demandas reintegratórias da posse de imóveis na área do Jardim Botânico/RJ, conquanto não reunidas em um único processo, tornaram-se verdadeiramente contidas na noção de processo estrutural, por se estar diante de um problema estrutural.

3 - A outorga do direito material objeto de execução em inúmeros processos em trâmite na Vara Federais Cíveis da Justiça Federal da 2ª Região, e a ocupação da área urbana por diversas famílias que estabeleceram sobre ela suas moradias, evidencia a imperiosa necessidade de se compatibilizarem os direitos à propriedade e à moradia, ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira,

4 - Justificada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias a casos desta natureza, em observância à finalidade para a qual foi instituída acerca da execução de ações que visem a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora, como previsto no art. 1º do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2023/00024/2023).



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

5 - Necessidade de atos preparatórios à efetiva atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias. Visita técnica na área objeto do conflito, em teleologia ao previsto no parágrafo único do art. 126 da Constituição Federal e ao contido no §4º do art. 2º da Lei nº 14.216/2021.

6 - Incidente de Soluções Fundiárias conhecido. Admitida a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do voto da Relatora. A secretaria deverá anexar as notas taquigráficas. Manifestação oral: Dra. Cristiane Rodrigues Iwakura, Procuradora Federal, representando o IPJB; Dr. Arthur de Oliveira Carvalho, Procurador Federal, representando o IPJB; Dr. Alexandre Coelho Neto, Procurador Federal, representando o IPJB; Dr. Thales Arcoverde Treiger, pela Defensoria Pública da União; Dr. Rafael da Motta, pela Associação de Moradores e Amigos do Horto; Dr. Renê Esteban Rojo, pela Secretaria Geral da Presidência da República; e Dr. Júlio José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal/RJ, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

**GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO**  
**Juíza Federal Convocada**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQUERENTE:** CAMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERENTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

## **RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado por meio do Ofício nº 009/2023-GDFGB, subscrito pelo Deputado Federal Grauber Braga, em que noticia realização de audiência na Comissão de Legislação Participativa para tratar de Soluções de interesses dos moradores da comunidade do Horto/RJ (Evento 1).

Informa-se a criação de um grupo de trabalho encarregado de realizar estudos técnicos com o objetivo de analisar e propor ações voltadas para a solução das controvérsias relacionadas ao perímetro do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB/JBRJ.

O expediente foi dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, posteriormente distribuído à Relatoria do Gabinete 5 da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 (Evento 1, pag4) e devidamente autuado.

Pela decisão do Evento 45, foi determinada a intimação da Presidência da República para ciência dos atos do processo, na medida em que manifestado interesse em participar dos atos desta Comissão com escopo conciliatório.

Evento 35 - A Advocacia-Geral da União informou "*o registro definitivo, no 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, do Termo de Doação com Encargos das áreas antes pertencentes à União, ao referido Instituto de Pesquisa Jardim Botânico*".

Evento 54 - O Juízo da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro determinou a suspensão de processo para aguardar o desfecho dos trabalhos destes autos.

Eventos 55 a 61 e 63 - O Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro informou os processos em trâmite concernentes ao objeto deste trabalho e pugnou pela atuação desta Comissão.

Eventos 65 a 69 - Foram cumpridos os ofícios destinados à OAB, ao MPF, à AGU, ao IPJB/JBRJ e à DPU.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Evento 76 - A Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro apresentou memorando da Subsecretaria de Atividades Judiciárias em que pugna pela atuação da Comissão de Soluções Fundiárias no apoio e orientação daquele órgão "*no tratamento das ordens judiciais expedidas nas ações de reintegração de posse*".

Evento 78 - Foi expedido ofício à Secretaria-Geral da Presidência da República para ciência da inclusão em pauta do Evento 46.

Evento 80 - Os Juízos da 12ª e da 29ª Varas Federais do Rio de Janeiro informaram processos em trâmite concernentes ao objeto deste trabalho.

Evento 82 - Nova manifestação da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro acerca de processo pertencente à temática em análise.

A questão de ordem acolhida no Acórdão do Evento 20 foi exaurida com as comunicações pertinentes e as manifestações do MPF, da Presidência da República e do IPJB/JBRJ.

É o relatório.

**GERALDINE VITAL**

**Juíza Federal Relatora**

**VOTO**

**Juíza Federal GERALDINE VITAL (Relatora):**

A presente demanda evidencia convergência de interesse público pela atuação paralela de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público Federal, OAB/RJ pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, Defensoria Pública da União e da sociedade civil acerca de medidas que tem sido encaminhadas, e as que ainda se seguirão, para o cumprimento de ordens judiciais que asseguram a reintegração de imóveis à União, posteriormente sucedida pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB/JBRJ, irregularmente ocupados em área do Horto Florestal.

O expediente que motivou a presente atuação como Incidente de Soluções Fundiárias foi também encaminhado aos Juízos Federais Cíveis onde tramitam ações individuais com título judicial executivo constituído há mais de 15



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

anos em que assegurada tutela judicial reintegratória, cujo objeto é imóvel público em que a ocupação dá-se de forma irregular e continuada.

Registra-se que o Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária no Acórdão nº 2060/2016, nos Processos TC 029.393/2014-0, TC 030.186/2010-2, Apenso: TC 032.772/2010-6, determinou providências aos órgãos envolvidos, com destaque ao saneamento das pendências que obstam a transferência definitiva de propriedade do JBRJ, e o prosseguimento das medidas reintegrações de posse.

A área de limite territorial do Jardim Botânico/RJ está definida e delimitada sob a matrícula nº. 103475 no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Há que se assegurar a efetivação da tutela judicial reintegratória em casos específicos objeto de decisão judicial, concernente à reintegração de posse de imóvel localizado na área do horto, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

No entanto, converge com o interesse público que a desocupação ocorra preferencialmente por meio de **solução pacífica e pela via da cooperação interinstitucional**.

As demandas reintegratórias da posse de imóveis na área do Jardim Botânico/RJ, conquanto não reunidas em um único processo, tornaram-se verdadeiramente contidas na noção de processo estrutural, por se estar diante de um problema estrutural.

Assim ensina Fredie Didier Júnior:

"O problema estrutural se define pela existência de um estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal. Como quer que seja, o problema estrutural se configura a partir de um estado de coisas que necessita de reorganização (ou de reestruturação)."

**(Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro<sup>1</sup> -2, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 75, jan/mar de 2020).**

Conclui-se que a reiterada emanação de ordens judiciais somente produzirá reiterados descumprimentos, sem alteração do estado das coisas. Impõe-se a adoção de um plano de ação, que alinhe as instituições envolvidas para que se



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

assegure, ao final, o cumprimento da sentença transitada em julgado a par de serem assegurados a dignidade da pessoa humana, como fundamento constitucional (art. 1º, III, da CF) e o direito social à moradia (art. 6º da CF).

É certo que o direito à moradia impõe limites à atuação do Poder Público e evidencia a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à sua implantação. Contudo, não serve como escudo para dar amparo à ocupação irregular de espaços público, tampouco ao desrespeito às regras atinentes à regularização fundiária.

No caso concreto, em instrução já iniciada, em razão da maior abrangência da manifestação do Ministério Público Federal, por meio do ofício do Evento 37, foi considerada sua listagem como de processos em trâmite perante os Juízos Cíveis cujo objeto é o conflito fundiário referente à Comunidade do Horto.

Com efeito.

A outorga do direito material objeto de execução em inúmeros processos em trâmite na Vara Federais Cíveis da Justiça Federal da 2ª Região, e a ocupação da área urbana por diversas famílias que estabeleceram sobre ela suas moradias, evidencia a imperiosa necessidade de se compatibilizarem os direitos à propriedade e à moradia, ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira,

Daí a justificada atuação da Comissão de Soluções Fundiárias a casos desta natureza, em observância à finalidade para a qual foi instituída acerca da execução de ações que visem a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora, como previsto no art. 1º do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2023/00024/2023).

Não remanescem, pois, pendências a serem sanadas, de modo que o presente incidente encontra-se apto à deliberação desta Comissão Regional quanto à sua admissibilidade e adequação ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 828 e ao regulamentado na Resolução CNJ nº 510/2023.

Há notória problemática ao cumprimento dos diversos mandados reintegratórios expedidos nos autos dos processos de Reintegração de Posse de imóveis da área da Comunidade do Horto. Os Juízos Federais desta Seção Judiciária pugnam pela atuação desta Comissão Regional, em face das dificuldades reiteradas na efetivação das ordens judiciais, tanto em caráter singular, quanto nas duas oportunidades em que se intentou uma sistemática coletiva em procedimento dirigido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Portanto, amolda-se a questão fundiária da Comunidade do Horto ao previsto na Resolução CNJ nº 510/2023, em especial nas normas contidas nos incisos I, II, V e VII do §4º do art. 1º para que seja **instituído um plano de ação** para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação na área do Horto do Jardim Botânico, inclusive com medidas à remoção das famílias que lá se encontram.

Para tanto, é necessário que os **atos preparatórios** à efetiva atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias consistam em:

- 1 - Cadastramento dos ocupantes;
- 2 - Identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas, eis que não se pode afirmar que os ocupantes especificamente dos imóveis de propriedade do Instituto Jardim Botânico sejam na sua totalidade, ou mesmo maioria, pessoas vulneráveis e hipossuficientes;
- 3 - Afixação de placas e cartazes de que a área em análise é objeto de ação judicial, com atuação paralela da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2º Região;
- 4 - para o tratamento adequado da demanda, designação de visita técnica na área objeto do conflito, a ser agendada, com o fim de favorecer a criação de ambiente para potencial e possível conciliação, em teleologia ao previsto no parágrafo único do art. 126 da Constituição Federal e ao contido no §4º do art. 2º da Lei nº 14.216/2021.

Deverá se seguir relatório da visita técnica a ser realizada, pelo modelo constante do Anexo II da Resolução CNJ nº 510/2023, com posterior envio aos Juízes das Varas Federais Cíveis onde tramitam ações de reintegração de posse com o mesmo objeto do presente incidente, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 510/2023 e do art. 3º, I, do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Para esse fim, deverão ser comunicados os representantes e lideranças dos ocupantes da área de propriedade do Jardim Botânico/RJ e dos órgãos que manifestaram interesse em acompanhar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no caso concreto.

Ante o exposto, voto no sentido de **conhecer** do presente Incidente de Soluções Fundiárias, **determinar seja incluído o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJB/JBRJ** na atuação, bem como **admitir a atuação** da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2 nos atos preparatórios supra motivados, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023. Cientifiquem-se os interessados.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

---

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001611310v18** e do código CRC **9656b0a6**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO  
Data e Hora: 11/9/2023, às 13:43:15

---

**5008892-09.2023.4.02.0000**

**20001611310 .V18 JRJ13511© JRJ13511**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)**  
**CONDUÇÃO DO JULGAMENTO**

**SRA. SECRETÁRIA:** Processo 1 da pauta, de relatoria da Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro. É o Incidente de Soluções Fundiárias 5008892-09.2023.4.02.0000. Requerentes: Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Câmara dos Deputados. O pedido de preferência é do Doutor Danilo Sarmiento Ferreira pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Doutor Danilo está presente?

**DRA. CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA (Procuradora Federal pelo IPJB):** O Doutor Danilo está de férias e, por isso, estamos representando aqui a Procuradoria Federal.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Cristiane, obrigado.

Imagino que o Doutor Thales também fará uso da palavra.

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):** Excelência, estou disponível. Acredito que não haja quaisquer questões de fato a serem esclarecidas. Acho que o caso é mais do que conhecido por todos nós, até secularmente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Está certo. É apenas para que eu possa me situar em relação àqueles que desejam fazer uso da palavra.

Vamos começar com a Doutora Cristiane.

Eu pediria, Doutora Cristiane, apenas para fins de registro, que a senhora se identificasse, por favor.

**DRA. CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA (Procuradora Federal pelo IPJB):** Boa tarde!

Estou aqui representando junto com o Doutor Arthur o gabinete da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, tendo em vista a relevância deste caso, que foi



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

classificado como ação para acompanhamento prioritário. Mas estamos aqui também com o Doutor Alexandre, que, como é o Procurador-Chefe do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico, acredito que ele pode fazer um melhor uso da palavra neste momento.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito!

Obrigado, Doutora Cristiane.

Doutor Arthur de Oliveira Carvalho, Procurador Federal. Não é isso?

Por favor, Doutor Alexandre, o senhor poderia se identificar para fins de registro com o nome completo?

**DR. ALEXANDRE COELHO NETO (Procurador Federal pelo IPJB):** Boa tarde!

Doutor Alexandre Coelho Neto, Procurador Federal junto à Procuradoria do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito, Doutor Alexandre!

Os senhores têm a palavra.

**DR. ALEXANDRE COELHO NETO (Procurador Federal pelo IPJB):** Eu agradeço.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)**  
**SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DR. ALEXANDRE COELHO NETO (Procurador Federal pelo IPJB):** Boa tarde a todos e a todas!

Agradeço a oportunidade.

O Jardim Botânico aqui presente. Como já disse o Doutor Thales, é uma questão relevante, é uma questão de grande interesse. O Jardim Botânico vem reafirmar aqui a sua participação e o seu compromisso em participar de toda e qualquer tentativa de conciliação. O Jardim Botânico vem participando, no decorrer de todos os anos, de várias tentativas de negociação e de conciliação. Também já houve uma tentativa de conciliação junto à Advocacia-Geral da União. Temos também um acórdão do TCU em que houve uma solicitação de suspensão, pedido esse apresentado pela Procuradoria do Jardim Botânico, também pelo MMA e também pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

É importante informar que, neste momento, está em curso um grupo técnico de trabalho formado na Secretaria-Geral da Presidência da República, que acolheu manifestação do Ministério Público Federal, solicitação da Câmara dos Deputados e da OAB. E, neste momento, um grupo técnico de trabalho formado pelo Jardim Botânico, Iphan, Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo MMA está debruçado agora sobre essa questão para buscar alternativas de conciliação, considerando o tempo decorrido e o fato de não ter sido possível o cumprimento das diversas decisões judiciais que estão transitadas em julgado.

Agradeço a todos, e o Jardim Botânico reitera o seu compromisso e se coloca à disposição para auxiliar no que for possível.

Obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Alexandre.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
ESCLARECIMENTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu tenho apenas uma dúvida que eu gostaria que fosse esclarecida antes de passar a palavra à eminente Relatora.

Eu indagaria da Doutora Cristiane, do Doutor Arthur e do Doutor Alexandre se, em todos esses processos envolvendo essa questão de natureza individual, que são muitos, hoje está em curso, por iniciativa dos autores – no caso, a União ou Jardim Botânico –, alguma execução forçada, alguma medida de solicitação de desocupação por iniciativa da entidade que os senhores representam. É apenas uma indagação.

**DR. ALEXANDRE COELHO NETO (Procurador Federal pelo IPJB):** No momento, Excelência, especificamente, não há em curso qualquer tipo de execução forçada. Estão represados na Seman aproximadamente 80 mandados para cumprimento de reintegrações de posse. Eles estão apenas retidos na Seman, mas não existem, neste momento, tratativas em curso para a execução desses mandados de reintegração.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu pergunto, então: uma vez tendo sido expedidos esses mandados, a União não desistiu dessa execução, não requereu a...? Não? Eles estão para serem executados? É isso, se eu entendi bem? Não há uma manifestação nos autos da União com relação a esses mandados que já foram expedidos?

**DR. ALEXANDRE COELHO NETO (Procurador Federal pelo IPJB):** Doutora Cristiane, Doutor Arthur, querem falar alguma coisa?

**JF GERALDINE VITAL (RELATORA):** Senhor Presidente, se me permite...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não, Doutora Geraldine!

**JF GERALDINE VITAL (RELATORA):** Só neste aspecto a que o senhor se refere, até como uma Juíza de Vara Cível que também conduz processos dessa natureza no caso concreto, o que se verifica, inclusive após a atuação da Comissão, é a suspensão



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

da execução desses processos, mas não há nenhum pedido de desistência em torno desse encaminhamento.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

**JF GERALDINE VITAL (RELATORA):** Então, inclusive a ordem... Posso falar dos casos que conduzo, para que possa se prosseguir na execução, mas ainda sem meios para que isso se concretize. Então, não há nenhuma deliberação de renúncia ao título executivo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

Obrigado, Doutora Geraldine. Obrigado, Doutor Alexandre.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Doutor Thales tem a palavra.

O Doutor Thales é Defensor Público da União. Não é isso?

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):**  
Isso! Thales Arcoverde Treiger, Defensor Público Federal.

Primeiramente, Vossa Excelência me desculpe a confusão, mas não pude deixar de estar presente aqui também no Mutirão de Atendimento à População em Situação de Rua, que está sendo brilhantemente feito e tocado pelo Tribunal Regional Federal. Quero parabenizar a Doutora Carolina, a Doutora Valéria pela magnitude do evento, que realmente é muito impressionante para quem está aqui e muito efetivo para a realização dos direitos de uma parcela da população tão sofrida.

Todos nós que militamos na Justiça Federal temos consciência e conhecimento desses casos referentes à questão do Horto. É uma questão secular na Justiça Federal, como eu tinha dito. Eu fiz estágio no Ministério Público Federal, onde comecei em 1998, e já tínhamos casos referentes a essa grande causa coletiva que tramitavam na Justiça Federal. A coletividade dessa causa é manifesta. É muito complicado para se resolver o problema de forma conjunta, com esses casos individuais o tempo inteiro e eventualmente que trazem medidas coercitivas de execução; ora essas ações são extintas, ora são rejuizadas, então há uma expectativa muito grande do trabalho da Comissão de efetivamente podermos resolver não apenas os processos, mas a causa em si.

Então, o requerimento feito aqui, agora, inclusive pela DPU e acredito que pelo MPF e até pelo próprio Jardim Botânico, será no sentido de que precisamos ter essa medida de forma efetiva, o ingresso deste caso na Comissão para que possamos efetivamente resolver o problema, pois acreditamos que pode ser um grande *case* para o Tribunal, resolver e pacificar essa questão. Muito obrigado.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor Thales.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Por gentileza, o Doutor poderia se identificar?

**DR. RAFAEL DA MOTTA MENDONÇA (pela Associação de Moradores do Horto):** Obrigado, Excelência, sim. Boa tarde a todos presentes, cumprimento toda a Comissão em nome de Vossa Excelência, Presidente. Meu nome é Rafael da Motta Mendonça, sou Advogado da Associação de Moradores do Horto e também de diversos moradores nos processos individuais.

Peço licença não só para falar como Advogado dos moradores, mas também para prestar um depoimento de quem acompanha a causa e o conflito do Horto desde 2006, mais para fazer uma contextualização do quanto, em diversos momentos, foi possível a convergência desses bens envolvidos e a possibilidade concreta de um acordo, mas por razões acabamos nos desviando um pouco disso. São 621 famílias que compõem a comunidade do Horto, em 11 a 15 núcleos específicos, com uma média de 300 ações tramitando; 215 delas foram distribuídas no ano de 1987, ano anterior à Constituição de 1988. Essas 215 ações que foram distribuídas na década de 80 já transitaram em julgado, com uma média de 4 execuções forçadas. Por que chamo atenção para isso? Dessas 4 famílias que deixaram o Horto em execuções forçadas, dessas 215 ações, se formos às casas dessas famílias hoje, são casas que até hoje, desde o momento da reintegração, estão desocupadas, sem nenhuma funcionalidade, sem nenhuma finalidade, sem nenhuma destinação. Isso deixa muito claro o fato de que a reintegração forçada de moradores em ações individuais talvez não seja a melhor saída para conformarmos todos esses bens jurídicos envolvidos.

Temos, de modo inequívoco, uma população, uma comunidade histórica, são mais de 4 mil pessoas que residem no local, comprovadamente, a partir do cadastro socioeconômico que foi feito pela UFRJ no ano de 2010, 2011. Comprovadamente, são descendentes de antigos funcionários do Jardim Botânico, de modo que é inequívoca a historicidade da ocupação e a sua natureza coletiva. A formação da Comunidade do Horto data de um processo histórico da própria urbanização da cidade do Rio de



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

Janeiro, tanto que as ações que foram distribuídas na década de 80 e as novas ações que foram distribuídas no ano de 2018 mostram isso; embora elas possam parecer ações individuais, a coletividade de réus que cada ação tem mostra como a ocupação se deu de maneira coletiva.

Portanto, já estivemos muito próximos, em vários momentos – acompanho há quase 20 anos essas causas –, de chegar a uma solução consensual conformando todos os direitos envolvidos. É claro, há a atividade do Jardim Botânico, que é um bem jurídico a ser tutelado, há o direito à moradia e historicidade da ocupação da Comunidade, há o próprio bem público, que é objeto dessa ocupação; mas não tenho dúvida de que, como diálogo de todos os atores envolvidos, há a possibilidade de uma conformação, é lógico que com algumas adequações, mas é possível que cheguemos a um consenso para que isso seja resolvido da melhor maneira possível e menos traumática para todos os envolvidos. Então, como Advogado da Associação, venho prestar esse depoimento de que não tenho dúvida de que a reintegração forçada individual de moradores que compõem esse coletivo não é a melhor forma de se chegar a um resultado favorável que cumpra os preceitos da nossa legislação, da nossa Constituição; e é o que sempre penso quando falo sobre o Horto e quando tenho oportunidade de me dirigir a um colegiado como este.

A assessoria jurídica do Horto é feita pelo Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio, e também por um grupo de extensão e pesquisa da PUC-Rio chamado Terras e Lutas. Portanto, falo não só como Advogado, mas também como pesquisador do tema de regularização fundiária. E se nós pensássemos em uma comunidade para ser objeto de aplicação de todos os instrumentos de regularização fundiária que temos desde a Constituição de 1988 e legislação posterior, essa comunidade exemplar seria a Comunidade do Horto tendo em vista a historicidade e a finalidade exclusivamente social que ela tem.

Portanto, representando a Associação de Moradores e a maioria dos moradores da comunidade, venho requerer a esta Comissão que de alguma forma se aproprie desse conflito e que, a partir do diálogo de todos os envolvidos, busque uma saída consensual que consiga abarcar todos esses interesses. Muito obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor Rafael.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Chegou ao meu conhecimento que o Doutor Arthur deseja fazer uso da palavra novamente. E a Doutora Cristiane também.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DR. ARTHUR DE OLIVEIRA CARVALHO (procurador pelo IPJB):** Desculpe, Excelência, eu tinha tentado me manifestar anteriormente, mas não consegui por causa de um problema no microfone, peço desculpas. Em relação ao que já foi dito, a título de esclarecimento, eu queria fazer duas menções: a Doutora Geraldine mencionou que não há pedido de suspensão, e o Jardim Botânico tem todo interesse nessa solução, acha positivo que o caso tenha sido trazido a esta Comissão e esclarece que a ausência de um pedido de suspensão decorre principalmente da decisão do TCU, que impede que o Jardim Botânico se manifeste nesse sentido. Não obstante essa impossibilidade de o Jardim Botânico requerer a suspensão do processo, pois isso levaria ao descumprimento de uma decisão do TCU, o Jardim Botânico entende que é perfeitamente possível o encaminhamento de uma solução por essa via, dentro da Comissão, em que a questão possa ser resolvida da maneira melhor e mais rápida possível.

Adicionalmente, também quero informar, inclusive solicitei e já houve o ingresso do Doutor Renê, da Secretaria da Presidência da República, ele já está presente aqui e talvez possa trazer outros esclarecimentos relevantes para prosseguimento deste feito.

Enfim, de uma forma geral, eu gostaria de reafirmar que há todo o interesse do Jardim Botânico na busca de uma solução, mas há a impossibilidade do pedido de suspensão dos processos pelo Jardim Botânico. É basicamente isso e estamos à disposição.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito, Doutor Arthur, muito obrigado por esses esclarecimentos adicionais.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Indago ao Doutor Renê se deseja fazer uso da palavra.

**DR. RENÊ ESTEBAN ROJO (pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas):** Senhor Presidente, creio que pode ser bastante pertinente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Boa tarde, Doutor Renê, desculpe, como se trata de uma sessão pública e estamos sendo gravados, eu pediria ao senhor para que se identificasse e indicasse a instituição que representa.

**DR. RENÊ ESTEBAN ROJO (pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas):** Perfeito, Senhor Presidente. Sou Renê Esteban Rojo, sou da chefia de gabinete da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Secretaria-Geral da Presidência da República. Cumprimento todos nesta sala, neste colegiado.

Creio que seja pertinente trazer aos distintos senhores algumas informações que levantamos a partir de um grupo de trabalho que foi instituído pela Portaria 153 da SG, de 18 de maio de 2023. Essa portaria que instituiu o grupo de trabalho trouxe uma construção conjunta das questões que pudessem se relacionar com as controvérsias do perímetro do Horto, que é o objeto do que estamos conversando aqui.

Para esse GTT, para esse Grupo de Trabalho Técnico, vale deixar claro que as nossas considerações, as nossas construções são técnicas para tentar, de maneira técnica, construir um conhecimento que resolva, que possa vir a ajudar a resolver essa situação. Esse grupo técnico é composto pela Secretaria-Geral da Presidência, pelo Ministério



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

do Meio Ambiente, pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo Iphan e pelo Ministério da Cultura.

Nós fomos notificados, chegou até nós o tema, fizemos essa construção, e a nossa ideia era que, se existisse a possibilidade, num primeiro momento, as reintegrações pudessem ser refreadas até que pudéssemos fazer uma construção pertinente para o tema dentro desse GTT.

É muito interessante informar aqui que, de fato, há vários pontos de consenso dentro do que vimos trabalhando nesse grupo de trabalho, tanto para o Jardim Botânico como para o Iphan, para a cultura, para o meio ambiente e para a Secretaria-Geral. Eu poderia até dizer, jocosamente, que caminhamos por águas calmas dentro desse grupo de trabalho e percebemos que, sim, dentro do que colocamos, a ideia de fazer uma repactuação do perímetro é algo que foi tirado do nosso horizonte e que, sim, que a comunidade pode conviver não através da posse definitiva do terreno, mas pelo uso e concessão como um instrumento como o Cuem, que as pessoas possam ali permanecer e possam inclusive se integrar a muito do que o Jardim Botânico pode construir junto à comunidade.

Vale lembrar também que, desde 2011, quando foi o último estudo e, levando em consideração as informações que são trazidas pelas associações de moradores, a quantidade de pessoas, de moradias não aumentou, permanece em 621. Os moradores sempre comentam inclusive que não são a favor de que a comunidade venha a aumentar, que era uma das questões colocadas pelo Jardim Botânico com temor e pensando também em pontos positivos que a comunidade traz ao estar ali naquele espaço. Ela ajuda a proteger bastante o espaço – isso é evidente – e, dentro das questões sociais, também vai mais ou menos nesse sentido.

O que trazemos e acreditamos ser bastante pertinente é que os estudos que foram feitos lá por volta de 2011, 2012, pudessem ser refeitos, reavaliados, no sentido de podermos tipificar melhor as situações ali, porque, embora a comunidade esteja ali, embora não esteja crescendo, embora hajavários pontos positivos, do ponto de vista do GTT, que devam ser preservados, existem algumas pessoas que estão em algumas regiões de risco. Para que possamos, de fato, ter uma tipologia de risco adequada, para que possamos mensurar corretamente a extensão do que possa ser decidido, o GTT coloca que é bastante interessante que esses estudos possam ser refeitos para trazer à luz essas novas informações.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

Nós estamos caminhando nesse sentido, temos um relatório parcial elaborado, estamos caminhando para o relatório final. Como GTT, reafirmando, acreditamos que as famílias e as moradias podem estar ali. Para os órgãos que ouvimos em forma de oitiva, Geo-Rio, Rio Águas, Secretaria de Meio Ambiente, SPU, Iphan, PUC do Rio, Federal do Rio de Janeiro, ouvimos todas as pessoas para inclusive trazer essa fala para os senhores e todos eles acreditam que os riscos existentes ali são baixos, então não é algo que culminaria em catástrofe iminente.

É por conta de todos esses dados que nós, como GTT, acreditamos que, sim, as famílias possam permanecer ali até que os estudos possam ser refeitos, reorganizados, de forma toda essa construção possa auxiliar nessa distinta Câmara para que se tenha um parecer favorável à situação. É isso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Renê, por essas informações.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)**  
**PARECER**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Agora, vamos ouvir o Ministério Público Federal aqui presente na pessoa do Doutor Júlio Araújo, Procurador da República.

**DR. JÚLIO ARAÚJO (MPF):** Boa tarde a todos e todas.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Só para registrar, o Doutor Júlio, como Representante do Ministério Público, foi designado pelo Procurador Regional Chefe da Procuradoria da República da 2ª Região para atuar nesta sessão e nos casos, eu creio, do Estado do Rio de Janeiro. Não é isso?

**DR. JÚLIO ARAÚJO (MPF):** Isso. Obrigado, Excelência.

Boa tarde a todos e todas. Eu gostaria de saudar o Senhor Presidente, a eminente Relatora, os advogados, colegas aqui presentes, especialmente os moradores do Horto que vieram aqui acompanhar esta sessão.

De fato, é um tema candente, muito conhecido, mas eu diria, Senhor Presidente, que, pela primeira vez, e isso me emociona muito, emociona muito o Ministério Público Federal, porque, pela primeira vez, estamos dando a este tema e a esta discussão a magnitude e a complexidade, pelo menos no âmbito do sistema de Justiça, que merece.

Como foi dito aqui, existem várias ações individuais, 200, 300 ações, que nem sempre vão dar conta de discutir todos esses temas que foram apresentados aqui rapidamente pela Secretaria-Geral da Presidência. Graças ao esforço de muita gente, dos órgãos da Justiça, da OAB, da Câmara dos Deputados, deste Tribunal e desta Comissão, temos a



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

oportunidade histórica de discutir a realidade do outro e pacificar esse conflito que dura tanto tempo.

Foi dito aqui que já houve algumas tentativas de conciliação, algumas tentativas de, alguma forma, dar uma solução para o problema. Mas eu diria que nunca houve uma abordagem deste tema com a sensibilidade que se está abrindo neste momento, tanto aqui na Justiça Federal, como no âmbito do Tribunal de Contas da União, como no âmbito do Poder Executivo, porque, infelizmente, exatamente pelo fato de os processos individuais não darem conta dessa complexidade, da tristeza e das agruras que as remoções forçadas podem causar à vida dessas famílias, e, ao mesmo tempo, pelo fato de decisões que são proferidas, e, muitas vezes, confirmadas, ao longo do tempo, gerarem justamente esse risco, essa preocupação, como Vossa Excelência colocou aqui, com uma remoção iminente, e, adianto que, infelizmente, houve mandados para a desocupação voluntária, cujos prazos ainda estão pendentes, estão para serem cumpridos, de certa forma... Então, vivemos uma situação em que, se não conseguirmos olhar por cima para todo esse conflito, para toda essa realidade, corremos o risco de cometermos grandes injustiças.

Como foi dito aqui também, são vários os bens jurídicos envolvidos: temos o patrimônio público, o interesse público na tutela desse patrimônio público, o interesse do Jardim Botânico na condução das atividades de pesquisa do instituto, na proteção do meio ambiente, e temos também o direito à moradia. Vários temas que são objeto de discussões em vários espaços, notadamente na Justiça Federal e no Tribunal de Contas da União. E o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, vem tentando, e houve essa provocação aqui, no Tribunal, na Justiça Federal, também houve uma provocação no Poder Executivo e no Tribunal de Contas da União, vem tentando mostrar que há, sim, a possibilidade de conciliarmos, e que há, sim, apesar de estarmos nesses estágios avançados deste processo, a possibilidade de construirmos uma solução adequada ao interesse público, mas que respeite também todos os bens jurídicos envolvidos.

Passado tanto tempo em relação a essa situação e a esse problema, percebemos que a comunidade do Horto é uma comunidade que realmente tem um vínculo histórico com aquele lugar e tem um vínculo histórico com a proteção daquele meio ambiente. A comunidade do Horto é parte daquela história. Temos que olhar para essa questão como se pudéssemos fazer desse problema uma grande solução.

Eu sinto, e as falas que me antecederam mostram isso, que está todo mundo caminhando para esse tipo de construção.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

Felizmente, neste ano, avançamos muito nesse diálogo com todos os autores envolvidos, desde o Município, passando pela Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente, o próprio Jardim Botânico, a própria área técnica do TCU, que já fez uma manifestação favorável à construção da conciliação, e diversos Juizes Federais, em vários processos, em que se coloca, realmente, a necessidade de encararmos esse conflito, que tem a aparência de várias ações individuais, mas que, no fundo, é um conflito coletivo.

O fato de termos esse trabalho do grupo técnico da Secretaria-Geral da Presidência já é um trunfo muito bom e muito importante para o trabalho da Comissão de Soluções Fundiárias, caso ela realmente acolha a possibilidade de analisar esse tema, porque, como dissemos aqui, no *workshop*, no TRF, assistimos ao debate que o Conselho Nacional de Justiça inaugurou, as comissões têm um papel muito importante de possibilitar esse diálogo com o Poder Executivo, com os atores envolvidos e construir essas soluções, e, no caso do Horto, isso está em construção, isso está em gestação. O próprio Doutor Renê mencionou agora, pela Secretaria-Geral da Presidência, que há todo um esforço, um envolvimento grande para pensar de forma técnica em medidas e propostas para se resolver de uma vez esse problema.

E nos perguntamos: para que seria necessária a participação da Comissão de Soluções Fundiárias? A participação da Comissão seria ainda mais necessária neste momento. Primeiro, porque sabemos que existem vários processos, com fases avançadas, com decisões que determinam remoções forçadas, e a Comissão permitiria um tratamento uniforme desses casos. Ao colocar a questão como uma questão coletiva, ela ajudaria a olharmos para o problema e, a partir da proposta de solução que for feita, no âmbito do grupo técnico, a partir das discussões do Jardim Botânico com o envolvimento da comunidade, ela, participando e fazendo essa articulação, pode garantir que essa solução uniforme seja apresentada para todos esses processos judiciais individuais. Ao mesmo tempo, ela é uma garantia, enquanto discutimos, de que não vai haver nenhum tipo de remoção ou de tentativa de reintegração no Horto.

O meu colega da AGU, o Doutor Arthur, a quem prezo muito, colocou aqui as dificuldades, talvez, técnicas que se colocam para os Procuradores Federais de, eventualmente, pedirem a suspensão. Mas vejo que se a Comissão de Soluções Fundiárias acolher esse caso e mostrar que está sendo discutida e construída uma solução para valer, uma discussão que está avançada, como foi dito aqui pela Secretaria-Geral da Presidência, que, salvo engano, deve entregar o seu relatório até o dia 16 de outubro, teremos uma condição de, finalmente, trazer um encaminhamento



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

em que uma eventual remoção forçada, no curso desse processo, acabaria por minar. E isso é muito importante, ter esse tipo de diálogo instaurado, em uma instância que não é vinculante, que não tem esse caráter hierárquico no sentido de revisão, ou de prolação de decisão de mérito, mas que, certamente, vai mostrar a disposição de construção de uma conciliação nesse caso.

Então, vejo desta forma: a partir desse tratamento uniforme e da garantia de que não haverá risco de remoção, que acho que é um efeito indireto da manifestação da Comissão de Soluções Fundiárias, vamos avançar em muito e, de fato, gerar uma oportunidade histórica para que a Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ofereça, finalmente, uma solução de paz e de caminho de efetivação do direito dessas famílias do Horto e do próprio Jardim Botânico.

Obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor Júlio Araújo.

Passo a palavra à Doutora Geraldine Vital, Juíza Federal, membro da Comissão e Relatora deste caso em curso.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
VOTO**

**JF GERALDINE VITAL (RELATORA):** Obrigada, Senhor Presidente.

É um processo em que dispensaram o relatório. As partes que tiveram a oportunidade de se manifestar neste ato bem expuseram o conhecimento da causa.

Antes de adentrar propriamente no meu voto, ressalto a importância e a abertura deste canal ímpar de diálogo institucional. Os senhores fizeram colocações muito importantes, das quais posso destacar alguns termos que me chamaram a atenção e convergentes em torno de um acompanhamento prioritário e relevante.

A questão consensual é uma questão sensível por natureza e que há de ser solucionada pela via da pacificação, sem dúvida, em torno dos direitos fundamentais de que intrinsecamente trata.

Então, estamos diante de uma demanda que evidencia convergência de interesse público, como já demonstrado pela atuação paralela de órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, o Ministério Público Federal, a OAB/RJ pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, a Defensoria Pública da União, a sociedade civil, representada aqui também a Associação dos Moradores do Horto acerca de medidas que têm sido encaminhadas e que ainda se seguirão no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região para o cumprimento de ordens judiciais que asseguram a reintegração de imóveis à União que, posteriormente, foi sucedida pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e que se parte da colocação de que há uma ocupação irregular na área do Horto Florestal.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

O expediente que motivou a atuação deste incidente ora tratado foi também encaminhado aos Juízos Federais cíveis onde tramitam ações individuais, como os senhores já se referiram, com título judicial executivo constituído há mais de 15 anos da constituição do título. Então, deparamo-nos com uma tutela judicial reintegratória com o objetivo claro em torno da desocupação e identifica-se o objeto em torno de um imóvel público em face da ocupação que se dá de forma irregular e continuada.

Destaco, primeiramente, a atuação do Tribunal de Contas da União. São processos que lá também foram instaurados já há bastante tempo. Pude fazer esse levantamento nos anos de 2010, 2014 e 2016 especificamente em que houve a determinação de providências aos órgãos envolvidos com destaque ao saneamento das pendências que obstam a transferência definitiva de propriedade do Jardim Botânico. Houve, portanto, um encaminhamento para se prosseguir com as medidas de reintegração de posse.

Posso identificar que a área de limite territorial do Jardim Botânico está definida, delimitada, tem matrícula própria no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. E, com isso, nos deparamos com um grande desafio: assegurar a efetivação da tutela judicial reintegratória em casos específicos objeto de decisão judicial concernente à reintegração de posse de inúmeros imóveis localizados na área do Horto do Jardim Botânico. Mas também me deparo com a necessidade de concluir que a convergência com o interesse público para que a desocupação ocorra se dê por meio de uma solução pacífica e pela via da cooperação interinstitucional que se evidencia presente pela fala dos senhores.

As demandas reintegratórias de posse de imóveis na área do Jardim Botânico, conquanto não estejam de fato reunidas em um único processo, a meu ver, tornaram-se verdadeiramente contidas na noção de um processo estrutural. Está-se diante de um problema estrutural por natureza. Com isso, deparamo-nos com os Juízes Federais de Primeiro Grau no *front* dessa questão.

Seguiram-se e se seguem reiteradas ordens judiciais, seguidas também de muita dificuldade no seu cumprimento sem que esse estado de coisas se altere ao longo de anos. Então, temos também uma oportunidade ímpar de diálogo institucional para construirmos juntos uma solução pacífica, uma solução consensual para essa questão.

Identifico a possibilidade de ser adotado um plano de ação que alinhe as instituições envolvidas para que se assegurem, ao final, o cumprimento de sentenças transitadas em julgado, a dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional, bem como o direito social à moradia. Tenho para mim que, sem dúvida, o direito à moradia



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

impõe limites à atuação do Poder Público, evidencia a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à sua implantação e, certamente, construiremos soluções nesse sentido ainda que não sirvam como escudo para dar amparo a ocupações irregulares em espaços públicos, tampouco ao desrespeito às regras atinentes à regularização fundiária.

O caso concreto tem uma longa instrução iniciada nas ações em curso nas Varas Cíveis. Neste incidente, o Ministério Público Federal se manifestou no Evento 37 e apresentou a sua listagem de processos em trâmite. A princípio, partimos dessa identificação sem prejuízo de que se seguiam outras documentações com outros elementos certamente que o completarão.

Com isso, destaco que a outorga do direito material objeto de execução em inúmeros processos em trâmite nas Varas Cíveis da Justiça Federal da 2ª Região e a ocupação da área urbana por diversas famílias que estabeleceram sobre ela as suas moradias evidenciam a imperiosa necessidade de se compatibilizarem os direitos à propriedade e à moradia, ambos assegurados pela Constituição Federal brasileira. Daí eu me convenço da justificada atuação da Comissão de Soluções Fundiárias a casos dessa natureza, dessa magnitude em observância à finalidade para a qual foi instituída acerca de execução de ações que visem à busca consensual de soluções para conflitos fundiários de natureza coletiva em atuação mediadora. E nisso se observa o art. 1º do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

No caso concreto, não há outras pendências a serem sanadas; de modo que o presente incidente encontra-se apto à deliberação desta Comissão Regional quanto à sua admissibilidade e adequação inclusive por dever ser observada a determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 828, que embasou a regulamentação da Resolução do CNJ 510/2023.

Há notória problemática ao cumprimento de diversos mandados reintegratórios expedidos em torno desses imóveis da área da comunidade do Horto. Os Juízes Federais desta Seção Judiciária, inclusive neste incidente, registraram as suas dificuldades e a importância da atuação desta Comissão Regional. A própria Direção do Foro também já fez essa indicação, em tentativas anteriores, de encaminhamento no cumprimento das execuções. Então, nós nos convencemos de que, pelo que já caminhamos, certamente a execução forçada é a que traz menos resultado.

Amolda-se a questão fundiária da comunidade do Horto ao previsto na Resolução 510/2023 do CNJ, em especial nas normas dispostas no art.1º. E para que isso se dê de



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

uma forma programada, eu concluo pela necessidade de ser instituído um plano de ação para que possamos efetivar o cumprimento pacífico das ordens de desocupação na área do Horto do Jardim Botânico ou encontrar uma medida alternativa, como já sinalizado aqui, mediante uma concessão de uso para que, em último caso, seja administrada a remoção das famílias que lá se encontram diante de uma necessidade imperiosa. Creio que possamos encaminhar soluções alternativas à medida mais drástica possível.

Com isso, para a efetiva atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, faz-se necessário o encaminhamento de atos preparatórios; elenco apenas alguns deles por reputá-los imprescindíveis ao esclarecimento neste ato, como o cadastramento de ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas, inclusive a identificação na área como placas e cartazes de que aquela área está sendo objeto de ação judicial, mas também, a partir de agora, com atuação paralela da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, para que possamos assegurar um tratamento adequado da demanda, com uma designação de visita técnica na área do conflito com a participação de todos os agentes e atores envolvidos.

Eu reputo que haja um caminho concreto e possível de ser almejado e para tanto são instadas e convidadas todas as lideranças dos ocupantes das áreas da propriedade no entorno do Jardim Botânico, os órgãos que já manifestaram interesse em acompanhar a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias no caso concreto, bem como os que se manifestaram neste ato e que ainda não constam da atuação.

Eu voto no sentido de conhecer do presente Incidente de Soluções Fundiárias, determinar neste ato a inclusão do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro na atuação, que dele não consta, para admitir a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2 nos atos preparatórios a que me referi com base no art.8º da Resolução CNJ 510/2023.

É como voto.

Coloco-me pessoalmente disponível para auxiliar na condução de uma solução consensual que há de vir.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:**Muito obrigado, Doutora Geraldine. Parabênizo Vossa Excelência pelo voto.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

Passo a palavra ao Juiz Federal André Luiz Martins da Silva que atua como Juiz Revisor neste caso.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
VOTO-VOGAL**

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA:** Senhor Presidente, após a manifestação da Relatora eu acompanho integralmente o voto pela admissão desse conflito, que é, de forma emblemática, coletivo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor André.

Passo a palavra ao Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda, que atua como Juiz Federal Vogal neste caso.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
VOTO-VOGAL**

**JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA:** Senhor Presidente, eu também vou acompanhar o minucioso voto da eminente Relatora. Acredito que essa questão é coletiva e o encaminhamento dela sob a ótica coletiva pela Comissão poderá trazer bons frutos.

Como Vossa Excelência destacou no início dos trabalhos, a Comissão não tem a natureza de revisão dos atos judiciais. Nós somos um local de busca de solução consensual e acreditamos que podemos reunir os órgãos e atores envolvidos para tentar uma solução coletiva dessa questão tão relevante.

Eu só faço uma sugestão à eminente Relatora, pois acredito que o TCU seja um dos órgãos de maior relevo nessa questão, porque, desde 2012, tem historicamente determinado execução dos títulos judiciais, o que vincula a atuação da AGU nos processos.

Observo que da petição inicial consta um relatório da Secretaria de Controle Externo do TCU apontando uma mudança de entendimento do TCU para a busca de uma solução consensual. Inclusive há uma sugestão da área técnica para que o Tribunal de Contas inicie um procedimento de conciliação.

Então, a minha sugestão seria comunicar ao TCU que a Comissão Fundiária do TRF2 também está buscando uma solução consensual, para evitar que tramitem dois



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

procedimentos de conciliação em paralelo e, se possível, que se reúnam todos os órgãos e atores envolvidos em apenas um local, em um espaço de conciliação.

Portanto, com essa sugestão, acompanho integralmente o voto da eminente Relatora.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Alexandre.

Doutora Geraldine, Vossa Excelência tem a palavra.

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)  
ESCLARECIMENTO**

**JF GERALDINE VITAL (RELATORA):** Senhor Presidente, só para esclarecer a colocação feita pelo Doutor Alexandre, eu determinei que todos os interessados sejam cientificados, e certamente será essa a oportunidade de todos os envolvidos virem a integrar este incidente e assim trabalharmos numa construção de solução viável, concreta e pacífica em torno dessa questão.

Como até então não havia nenhuma manifestação, estou determinando essa cientificação dos interessados para que, aí sim, eles possam vir para atuar conjuntamente na construção dessa solução. Certamente o TCU é um deles.

**JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA:** Eu agradeço.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Certo.

Peço que a secretária anuncie o resultado.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008892-09.2023.4.02.0000 (1 P)**  
**DECISÃO**

**SRA. SECRETÁRIA:** No processo 1, a Comissão, por unanimidade, conheceu do incidente, determinou a inclusão do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro na autuação, bem como admitiu a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias nos termos do voto da Relatora.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu gostaria de anunciar a todos que há alguns dias a Comissão entrou em contato com o Estado do Rio de Janeiro e com a Prefeitura do Rio de Janeiro e ambas as instituições estão atentas aos casos, em especial aqui da Cidade do Rio de Janeiro. Portanto, a Prefeitura tem acompanhado de perto e está demonstrando uma ótima intenção e na mesma linha dos entes federais como nós ouvimos aqui nesta tarde.

Solicito à Secretaria que junte as notas taquigráficas aos autos.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

**(RELATORA JF GERALDINE VITAL)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2023**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** CAMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERENTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 12/09/2023, na sequência 1, disponibilizada no DE de 23/08/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. MANIFESTAÇÃO ORAL: DRA. CRISTIANE RODRIGUES IWAKURA, PROCURADORA FEDERAL, REPRESENTANDO O IPJB; DR. ARTHUR DE OLIVEIRA CARVALHO, PROCURADOR FEDERAL, REPRESENTANDO O IPJB; DR. ALEXANDRE COELHO NETO, PROCURADOR FEDERAL, REPRESENTANDO O IPJB; DR. THALES ARCOVERDE TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DR. RAFAEL DA MOTTA, PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO HORTO; DR. RENÊ ESTEBAN ROJO, PELA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/RJ.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**